

EM 12 DEZ 1994

242/94

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 634/94

PROJETO DE LEI Nº 634/94

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a isentar taxa de licença relativa ao Comércio ambulante e dá outras providências.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar da taxa de licença relativa ao comércio ambulante, inserida no item 2, código 2.3 do anexo IX, da Lei Municipal nº 399/90, o vendedor ambulante que se enquadrar dentro dos seguintes requisitos:

- I- ter residência fixa no Município de Sarandi;
- II- ser eleitor sarandiense;
- III- ter 55 anos completos, se for homem, 50 se for mulher;
- IV- não ter renda mensal superior a 02(dois) salários mínimos; e
- V- ter apenas, um carrinho.

Parágrafo Único - O portador de deficiência física, o pensionista da Previdência e os aposentados de quaisquer Sistema de Previdências Sociais, ficam dispensados das exigências dos itens II e III deste artigo.

Art. 2º- Os benefícios desta lei, será concedido à requerimento do interessado junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal.

Art. 3º- Este Diploma será regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, de sua vigência.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





634/94 242/94

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

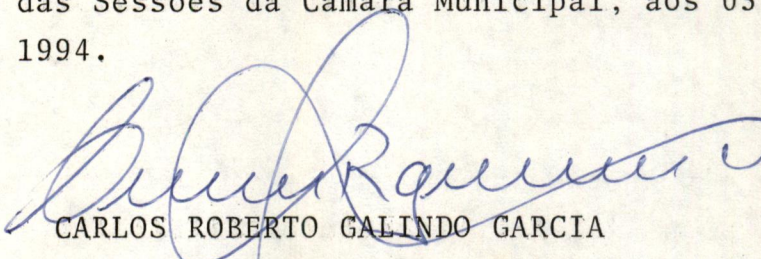
PROJETO DE LEI Nº 634/94

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário e especialmente as leis sob números 458/91, de 28 de dezembro de 1991, e 541/93, de 13 de setembro de 1993.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês de dezembro de 1994.


CARLOS ROBERTO GALINDO GARCIA

- Autor -

